



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 00004/2021

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sobre o Projeto de Lei Nº 25/2021, que aprova o Plano Plurianual do Município de General Salgado, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

I - INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a estas Comissões o Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria do senhor Prefeito, que dispõe sobre a PPA, para exame destas Comissões.

Assim, tempestivamente e de conformidade com os ditames do regimento interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, estas Comissões analisando cada uma a parte que lhe cabe sobre o Projeto em testilha em reunião assessoradas pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, tempestivamente apresentam o seu pronunciamento sobre o referido Projeto de Lei, que o fazem conjuntamente a seguir.

II - RELATÓRIO DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise do texto legal dos projetos em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foram redigidos de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas infra-constitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, concluiu-se que está correta a iniciativa.

Observamos ainda que o projeto em epígrafe foi elaborado em perfeita consonância com a Magna Carta Constitucional, bem como a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a LC nº 101/2000, a Portaria nº 42/1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, a Portaria nº 163/2001, nº 325/2001 e nº 519/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

Assim sendo, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional, em especial as legislações de Responsabilidade Fiscal.

Observamos também que o presente projeto de lei identifica as metas a serem alcançadas no quadriênio de 2022 a 2025 pelos diversos setores de atuação do Governo Municipal, mormente aqueles votados para a execução dos programas de saúde, educação, assistência social, dentre outros.

Observamos ainda que a proposta contida no bojo do projeto em epígrafe observou os novos modelos de anexos exigidos pelo TCE-SP.

Esclareça-se, portanto que o Plano Plurianual, é o meio eficaz para planejar as metas orçamentárias dos próximos quatro exercícios.

Consideramos por fim todos os munícipes poderão participar da PPA, dando sua contribuição mediante o preenchimento de um formulário on-line, que está disponibilizado no site da Câmara Municipal de General Salgado, onde poderão fazer sugestões, questionamentos, dar opiniões e indicar prioridades para o investimento do dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Todo o conteúdo postado pelos munícipes será recebido automaticamente pelos gestores da Audiência Pública serão encaminhadas para serem avaliadas pelo Governo Municipal, com intuito de conduzir a elaboração do orçamento do próximo exercício.

Neste sentido, após a votação e aprovação em primeiro turno do Projeto em testilha, o mesmo permanecerá na Comissão de Finanças e Orçamento para receber emendas, para serem apreciadas e votadas em nova Sessão.

III - DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, a Comissão de Justiça Redação e Legislação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, ambas da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2021, de acordo com a matéria analisada por estas, por unanimidade de votos, declinaram por opinar pela regularidade do referido Projeto de Lei, e assim sendo, no mérito, exalar parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25/2021, para posterior análise e debate em plenário de eventuais emendas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,

MARCOS ANTONIO DE ALENCAR
Presidente

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Vice-Presidente

CLOVIS PEREIRA DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cristina Cip dos Santos Fernandes
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES
Presidente

José Donizete de Carvalho
JOSÉ DONIZETE DE CARVALHO
Vice-Presidente

João Amaro Sobrinho
JOÃO AMARO SOBRINHO
Membro